



## PARECER DO CONTROLE INTERNO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018 - CIPMM

**ORIGEM:** Processo de Licitação

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 017/2018-CPL/PMM

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Pregão Presencial nº 017/2018, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a **contratação de empresas para locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia**.

### **I – DA MODALIDADE ADOTADA**

O Pregão Presencial, objetiva-se a selecionar por meio de lance o menor preço, para **contratação de empresas para locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia**, estando subordinada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui o pregão, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

### **II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, enviada pela Prefeitura Municipal de Medicilândia/Fundo Municipal de Educação, por meio do seu gestor, informando os produtos discriminados, conforme anexos (fls. 011/012).

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto nos Arts. 7º, § 2º, inciso III e 14 da Lei 8.666/93, (fl. 026);

O Senhor gestor, Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação (fl. 028);

O Pregoeiro e a Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pela portaria nº 562/2017-GAB/PMM (fls. 003/004), Autuou o processo administrativo com o nº 017/2018 (fls. 001/002);

Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada, quanto as suas legalidades previstas na Lei 8.666/93; (fls. 242/243);

**Observo neste, que o Pregoeiro adotou as seguintes Leis para regimentar esta Licitação:**



# Prefeitura Municipal de Medicilândia

CNPJ: 34.593.525/0001-08  
Travessa Dom Eurico nº 1035, Centro – CEP 68.145-000



a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui o pregão, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93; Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

### **III – DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para esta contratação, obtendo seu êxito.

### **IV - DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, **RECOMENDA** esta Controladoria, que Por entender que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que a Comissão de Licitação de a devida continuidade as demais etapas subsequentes.

### **V - CONCLUSÃO**

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito no Referido Processo.

É o parecer,

Medicilândia – PA, 11 de Abril de 2018.

Luciano Rolim dos Santos  
Controlador Interno  
Decreto Nº 104/2017-GAB/PMM